PORTARIA 001/2020

Regulamenta, em caráter temporário, as atividades na Câmara de vereadores de São José do Herval/RS, em razão do risco recente de propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

O excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Herval, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 10 do Regimento Interno desta casa,

CONSIDERANDO, A necessidade legal de continuidade nos serviços públicos, visando o bom atendimento da população e eficiente desempenho da atividade municipal;

CONSIDERANDO, O agravamento mundial e nacional da evolução do novo Coronavírus (COVID-19) declarado pandemia pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e o aumento exponencial da transmissão e de casos confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, Que devem ser adotadas medidas profiláticas urgentes, visando conter a disseminação do COVID-19, sobretudo em ambientes públicos, onde haja aglomeração de pessoas;

E CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de adequação das atividades legislativas às determinações do Ministério da Saúde e daquelas já implementadas em outros órgãos públicos **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica desde já vedado o acesso de terceiros às dependências da Câmara Municipal de Vereadores, ficando restrito apenas à Vereadores e servidores da Casa,

§1º. O atendimento à população em geral será feito exclusivamente por telefone (51)99665-9545; pelo email camaravereadoressjh@gmail.com, ou pelos canais de comunicação no site https://www.camarasaojosedoherval.rs.gov.br.

§2º. Ficam autorizados os servidores da casa a realizar as atividades de forma remota, sem a necessidade de deslocamento até a sede da Câmara, ressalvadas as situações excepcionais onde haja estrita necessidade, assim entendidas também quando haja sessão presencial.

Art. 2º. Permanece mantida a Sessão Ordinária agendada para o dia 23/03/2020, devendo ser observada a medida prevista no artigo 1º desta lei, bem como a adoção de medidas adicionais de assepsia.

Art. 3º. Ficam suspensas pelo prazo do art. 12 as demais Sessões Presenciais, sendo que em caso de necessidade de discussão ou votação de matéria sujeita a deliberação, será adotado o Procedimento Diferenciado de Votação, ressalvada a excepcionalidade do artigo 11.

Art. 4º. O Procedimento Diferenciado de Votação terá início com o recebimento da matéria na Secretaria da Casa, preferencialmente por e-mail, Fax, ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 5º. Recebida a proposição, a secretaria autuará, remetendo cópia a todos os vereadores, pelos meios eletrônicos anteriormente descritos, podendo fazê-lo também via aplicativo de mensagens (WhatsApp), dando ciência inequívoca a cada edil.

Parágrafo Único. Os membros das Comissões permanentes, que devam exarar parecer sobre as matérias serão previamente consultados por telefone, para que digam se anuem com a tramitação dos respectivos projetos.

Art. 6º. Sendo requerida consulta jurídica sobre matéria sujeita a votação, será dada ciência ao Assessor Jurídico, que remeterá parecer para o e-mail da casa, cabendo a Secretaria remeter cópia a quem houver requerido.

Art. 7º. No prazo máximo de 15 dias contados do recebimento da matéria na casa, cada vereador deverá comunicar pelos meios disponíveis (telefone, email, app de mensagem, etc.) a forma como votará, externando, se o quiser, as suas razões.

Art. 8º. A Secretaria tomará nota dos votos, bem como das razões eventualmente apresentadas, certificando se a matéria foi aprovada ou rejeitada, lavrando ata de todo o ocorrido.

Art. 9º. Nos projetos de autoria do Poder Executivo a Secretaria enviará pelos meios eletrônicos ofício, comunicando o resultado da deliberação, com cópia da respectiva ata.

Art. 10. No período que viger o Procedimento Diferenciado de Votação não haverá qualquer abatimento ou redução nos proventos do membros e servidores.

Art. 11. Caso haja extrema necessidade, devidamente fundamentada e acolhida pela Mesa Diretora, poderá excepcionalmente ser designada sessão presencial dentro do prazo de vigência desta portaria, observada a regra do artigo 1º e demais cuidados de assepsia.

Art. 12. Esta resolução tem vigência desde a data de hoje (20/03/2020) até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade devidamente fundamentada.

Art. 13. Ficam com a eficácia temporariamente suspensas as demais normas de regência, no que conflitarem com as disposições desta Portaria.

Art. 14. Remeta-se cópia desta Portaria ao Poder Executivo municipal, a cada um dos Vereadores, bem como afixe-se cópia no átrio de entrada da Câmara.

São José do Herval, 20 de março de 2020.

DENER FIORENTIN,
Presidente.